

Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2007  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1	111.900,00
TOTAL				1	111.900,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1818.5004 REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA					
TOTAL				1	111.900,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
TOTAL				1	111.900,00
NOVEMBRO					111.900,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º I	111.900,00	111.900,00	0,00		
TOTAL GERAL	111.900,00	111.900,00	0,00		

**DECRETO Nº 52.332, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 853.000,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2007  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
23000 SEC. EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO					
23001 SEC. DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO					
3 3 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				1	853.000,00
TOTAL				1	853.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
11.333.2302.5044 INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA					
TOTAL				1	853.000,00

TABELA 2		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º 1º	853.000,00	853.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	853.000,00	853.000,00	0,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º 1º	853.000,00	853.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	853.000,00	853.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 52.333, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2007  
**JOSÉ SERRA**  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2007.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				2	1.000.000,00
TOTAL				2	1.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1818.5004 REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA					
TOTAL				2	1.000.000,00

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18004 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO				2	1.000.000,00
TOTAL				2	1.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
06.181.1818.5004 REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA					
TOTAL				2	1.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º 1º	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00		

**DECRETO Nº 52.334, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Dispõe sobre a representação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo nos Conselhos Estaduais que especifica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 5º, incisos VI, alíneas “b” e “c”, e XI, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, que organiza a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e à vista da manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo no expediente Of. GDGP nº 114/2006,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os Conselhos Estaduais a seguir indicados passam a contar com representação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

- I - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Estadual do Idoso;
- III - Conselho Estadual da Condição Feminina;
- IV - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Artigo 2º - No Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a representação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em decorrência da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, no atinente à tutela individual e coletiva dos interesses e direitos da criança e do adolescente, substitui a da Procuradoria Geral do Estado, prevista no item 9 do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 8.489, de 21 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Nos Conselhos Estaduais a seguir relacionados, ficam destinados para representação da

Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em decorrência da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso XI do artigo 5º da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006:

- I - no Conselho Estadual do Idoso, 1 (uma) das representações de que trata o inciso II do artigo 23 da Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007;
- II - no Conselho Estadual da Condição Feminina, 1 (uma) das representações de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.447, de 19 de dezembro de 1986;
- III - no Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, 1 (uma) das representações de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.466, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 4º - A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em decorrência da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, no atinente à tutela dos direitos humanos em qualquer grau de jurisdição, inclusive perante os sistemas global e regional de proteção dos Direitos Humanos, poderá indicar representante para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto no inciso I do artigo 3º deste decreto e diante da necessidade de atualização da composição do Conselho Estadual do Idoso, em relação aos membros de que trata o inciso II do artigo 23 da Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, ficam definidas, para o fim do § 3º do referido artigo, as seguintes Secretarias de Estado:

- I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- IV - Secretaria da Educação;
- V - Secretaria da Saúde;
- VI - Secretaria da Cultura;
- VII - Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- VIII - Secretaria da Habitação;
- IX - Secretaria do Meio Ambiente;
- X - Secretaria de Ensino Superior.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no inciso II do artigo 3º deste decreto e diante da necessidade de atualização da composição do Conselho Estadual da Condição Feminina, em relação aos membros de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.447, de 19 de dezembro de 1986, ficam definidas, para o fim do § 2º do referido artigo, as seguintes Secretarias de Estado:

- I - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- II - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- IV - Secretaria da Segurança Pública;
- V - Secretaria da Educação;
- VI - Secretaria da Saúde;
- VII - Secretaria da Cultura;
- VIII - Secretaria da Habitação;
- IX - Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Em decorrência do disposto no inciso III do artigo 3º deste decreto e diante da necessidade de atualização da composição do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, em relação aos membros de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.466, de 24 de dezembro de 1986, ficam definidas, para o fim do § 2º do referido artigo, as seguintes Secretarias de Estado:

- I - Secretaria de Gestão Pública;
- II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- III - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- V - Secretaria da Segurança Pública;
- VI - Secretaria da Educação;
- VII - Secretaria da Saúde;
- VIII - Secretaria da Cultura;
- IX - Secretaria de Ensino Superior.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o Decreto nº 34.117, de 1º de novembro de 1991;
- II - o Decreto nº 42.500, de 17 de novembro de 1997;
- III - o artigo 1º do Decreto nº 51.632, de 7 de março de 2007;

IV - o Decreto nº 51.876, de 6 de junho de 2007. Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2007  
**JOSÉ SERRA**

*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Guilherme Afif Domingos*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Maria Helena Guimarães de Castro*  
 Secretária da Educação  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Claurly Santos Alves da Silva*  
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo  
*Lair Alberto Soares Krähnenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Nina Beatriz Stocco Ranieri*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ensino Superior  
*Sidney Beraldo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2007.

**DECRETO Nº 52.335, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 20 de novembro de 2007, nas situações que especifica*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da Lei municipal nº 13.707, de 7 de janeiro de 2004, Dia da Consciência Negra,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais sediadas no Município da Capital do Estado no dia 20 de novembro de 2007.

Artigo 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior às repartições públicas estaduais sediadas em municípios do Estado que tenham editado lei instituindo como feriado municipal o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Artigo 3º - As repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público e que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2007  
**JOSÉ SERRA**  
*João de Almeida Sampaio Filho*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Alberto Goldman*  
 Secretário de Desenvolvimento  
*João Sayad*  
 Secretário da Cultura  
*Maria Helena Guimarães de Castro*  
 Secretária da Educação  
*Dilma Seli Pena*  
 Secretária de Saneamento e Energia  
*Mauro Ricardo Machado Costa*  
 Secretário da Fazenda  
*Lair Alberto Soares Krähnenbühl*  
 Secretário da Habitação  
*Mauro Guilherme Jardim Arce*  
 Secretário dos Transportes  
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Francisco Graziano Neto*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Rogério Pinto Coelho Amato*  
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Francisco Vidal Luna*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Luiz Roberto Barradas Barata*  
 Secretário da Saúde  
*Ronaldo Augusto Bretas Marzagão*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Antonio Ferreira Pinto*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*José Luiz Portella Pereira*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Guilherme Afif Domingos*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Claurly Santos Alves da Silva*  
 Secretário de Esporte, Lazer e Turismo  
*Bruno Caetano Raimundo*  
 Secretário de Comunicação  
*José Henrique Reis Lobo*  
 Secretário de Relações Institucionais  
*Sidney Beraldo*  
 Secretário de Gestão Pública  
*Nina Beatriz Stocco Ranieri*  
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ensino Superior  
*Aloysio Nunes Ferreira Filho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2007.

**Atos do Governador**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-11-2007**

No correio Eletrônico de 31-10-07, sobre aprovação para celebração de convênio: “Diante dos elementos do expediente e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, aprovo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela referida Pasta, e o Município de Jacaré, tendo por objeto a ampliação e reforma do prédio do Fórum daquele município, no valor total de R\$ 5.802.460,05, a serem desembolsados no exercício de 2008, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No correio eletrônico SELT, de 1º-11-07, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”